

- · Barán de Cocais
- . Bom Jesus do Amparo
- Itampe do Mato Dentro
- Passabém

Santa Bárbara

- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santo António do Rio Abaxo
   Santa Mana de Itabira
   Santa Bárbara
   São Sebastido do Rio Preto

# CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO LESTE

- CISCEL -

(6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - versão 08/04/2025)



· Barão de Cocais

Itambé do Mato Dentro

Passahem

Santa Barbara

São Goncalo do Rio Aba

· Santo Antônio do Rio Abaixo · Santa Maria de Itabira São Sebastião do Rio Preto

### **PREÂMBULO**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO LESTE -CISCEL, constituído originalmente como uma, associação civil sem fins lucrativos, foi transformado, em novembro de 2012, em Consórcio Público de Direito Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e, especialmente, do disposto no artigo 41, do Decreto Federal nº 6.017/2007, passando, desde então, à forma de Associação Pública e, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público que integra a administração indireta de todos os entes consorciados.

Suas atividades são desenvolvidas na área da Saúde Pública, submetendo-se aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, através, especialmente, dos dispositivos da Lei 8.080/90.

Por ocasião da adequação do CISCEL aos preceitos da Lei de Consórcios Públicos (Lei 11.107/2005), como os municípios consorciados já haviam editado suas respectivas Leis, disciplinado sua participação em Consórcios, anteriormente à subscrição do Protocolo de Intenções, restou dispensada a ratificação daquele documento que, a partir da data de sua assinatura e publicação, passou a vigorar como Contrato de Consórcio Público, nos exatos termos do art. 5º, § 4º, da Lei 11.107/2005 e do art. 6°, § 7° c/c art. 7°, § 2°, do Decreto Federal 6.017/2007.

O Contrato de Consórcio Público vigente necessita de novos ajustes, sendo que a Assembleia Geral do CISCEL resolve implementá-las nesta ocasião, após regular discussão e aprovação.

Assim, através de seus Prefeitos Municipais ao final assinados, os múnicípios de Barão de Cocais, Bom Jesus do Amparo, Ferros, Itabira, Itambé do Mato Dentro,

Página | 2

Dran

Av. Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG - TelFA www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg/gov.br



- · Baran de Cocais
- Itambe do Mato Dentro · Born Jesus do Amparo

Morro do Pitar

- São Goncalo do Rio Abai
- · Santo António do Rio Abaxxo · Santa Maria de Itabira

Morro do Pilar, Passabém, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto, em Assembleia Geral, firmam a presente alteração no protocolo de intenções e o ratifica, consolidando em Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL, de acordo com as cláusulas e condições que a seguir são expostas.

Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste -CISCEL, deliberaram, por unanimidade, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público, que passa a ter a seguinte redação consolidada:

# TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

### CAPÍTULO I

#### DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - São subscritores deste Contrato de Consórcio Público os municípios a seguir relacionados que, previamente, disciplinaram as suas participações no Consórcio através de Leis Municipais específicas indicadas abaixo, bem como subscreveram o Protocolo de Intenções do CISCEL:

I - O Município de Barão de Cocais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 18.317.685/0001-60, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº. 10, Centro, Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.552 de 19 de dezembro de 2011;

II - O Município de Bom Jesus do Amparo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob no. 18.317.693/0001-06, com sede administrativa  $\sim$ na Praça Cardeal Motta, nº. 220, Centro, Bom Jesus do Amparo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, autorizado pela Lei

Páginà | 3

(31) 3831-3555 Av. Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG - TelFAX www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.gov.br



· Barão de Cocais Bom Jesus do Amparo

Itabira

· Itambe do Mato Dentro Morro do Pitar

 Passabém Santo António do Rio Abaixo
 Santa Maria de Itabira

Santa Barbara

São Gençalo do Rio Aba

São Sebastião do Rio Preto

Municipal nº. 1.199 de 08 de fevereiro de 2012;

III - O Município de Ferros, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob no. 18.299.529/0001-13, com sede administrativa na Rua Fernando Dias de Carvalho, nº. 16, Centro, Ferros, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº. 507, de 30 de março de 2012;

IV - O Município de Itabira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 18.299.446/0001-24, com sede administrativa na Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Centro, Itabira, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº. 4.534, de 30 de maio de 2012;

V - O Município de Itambé do Mato Dentro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 18.299.537/0001-60, com sede administrativa na Rua Principal, nº 71, Centro, Itambé do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº. 524, de 24 de abril de 2012;

VI - O Município de Morro do Pilar, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 18.303.214/0001-00, com sede administrativa na Praça Professor José Policarpo, nº 48, Centro, Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, autorizada pela Lei Municipal nº. 565, de 26 abril de 2012;

VII - O Município de Passabém, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 18.299.511/0001-11, com sede administrativa na Praça São José, nº 300, Centro, Passabém, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº. 508,

de 22 de dezembro 2011;



Barão de Cocais
 Bom Jesus do Amparo

Itabira
 Itambe do Mato Dentro

Morro do Pilar

Passahem

São Gonçalo do Rio Abaxo

Santa Barbara
 São Sebastião do Rio Preto

VIII - O Município de Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 19.391.945/0001-00, com sede administrativa na Praça Cleves de Faria, nº 122, Centro, Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.622, de 01 de março de 2012;

**IX -** O **Município de Santa Maria de Itabira**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 18.299.453/0001-26, com sede administrativa na Rua Cassemiro Andrade, nº 279, Centro, Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.414, de 04 de abril de 2012;

X - O Município de Santo Antônio do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 18.303.248-0001-97, com sede administrativa na Rua Major Quintão, nº 245, Centro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, autorizada pela Lei Municipal nº. 491, de 16 de abril de 2012;

XI - O Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 24.380.651/0001-12, com sede administrativa na Rua Henriqueta Rubim, nº. 27, Centro, São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº. 947, de 16 de março de 2012 e;

XII - O Município de São Sebastião do Rio Preto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 18.303.263/0001-35, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº. 37, Centro, São Sebastião do Rio Preto, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº. 503, de 24 de maio de 2012.

60

Co

D

Miller



- · Barão de Cocais
- · Itahica
  - Itambé do Mato Dentro
- Passabém Santa Barbara
- · Santo Antônio do Rio Abaixo · Santa Maria de Itabira
- · São Gençalo do Rio Aba
  - São Sebastião do Rio Preto

# TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

### CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA - Os municípios arrolados na Cláusula Primeira constituem atualmente o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste, ou simplesmente CISCEL, Pessoa Jurídica de Direito Público, na forma de Associação Pública, integrante da administração indireta de todos os entes associados, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto Regulamentador, nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º - Com base no art. 5°, § 4° da Lei n°. 11.107/05 e do art. 6°, § 7° c/c art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/07, ficou dispensada a ratificação do presente Contrato de Consórcio Público para o município que, antes da assinatura do Protocolo de Intenções, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio.

§ 2º - Considerando que todos os subscritores deste Contrato de Consórcio Público já disciplinaram suas participações no Consórcio através da edição de Leis específicas, o aperfeiçoamento do Contrato de Consórcio Público e a aquisição da personalidade jurídica pela associação pública já ocorreu após a publicação do Protocolo de Intenções.

§ 3º - O Contrato de Consórcio Público, com as alterações aprovadas em assembleia geral no protocolo de intenções e a devida ratificação/consolidação, será publicado na imprensa oficial, podendo se dar de forma resumida, desde que a mesma indique o local e o sítio da rede mundial de computadores (internet) em que se poderá obter seu texto integral, em conformidade com o disposto no Hours

§ 8°, do art. 5°, do Decreto 6.017/07.

Página | 6

Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG - TelFAX: (31) 3831-3555 www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.gov.br



- · Barán de Cocais
- itambé do Mato Dentro
- Passahem Santa Barbara
- São Gonçalo do Rio Abar
- · Santo António do Rio Abaixo · Santa Maria de Itabira São Sebastião do Rio Preto

### CAPÍTULO II

DA SEDE, DURAÇÃO, FORO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CISCEL tem sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850, Bairro Esplanada da Estação, no Município de Itabira, Estado de Minas Gerais, com prazo indeterminado de duração, foro na Comarca de Itabira e competência sobre toda a área do conjunto dos respectivos territórios dos entes federados consorciados atualmente, assim como, sobre todas as áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar o CISCEL, respeitada a autonomia dos entes públicos, prevista na Constituição da República de 1988.

Parágrafo Único - A sede do Consórcio poderá ser mudada mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto na Cláusula Quinquagésima Segunda deste instrumento.

# CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

CLÁUSULA QUARTA - O CISCEL tem como objetivo precípuo o desenvolvimento de ações e serviços de saúde em conjunto dos entes federados que aderirem ao Consórcio, integrado ao Sistema Único de Saúde e obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o mesmo.

- § 1° Constituem finalidades, dentre outras correlatas, do CISCEL:
- I O empenho na busca da ampliação da oferta de serviços de saúde especializados de referência de média e alta complexidade, conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, solicitando e instruindo o processo de seus credenciamentos e/ou habilitação quando for o caso;
- II O gerenciamento, com o auxílio das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, dos recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em

Página ,

Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-2. www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg



· Barão de Cocais

. Bom Jesus de Amparo

· Itambé do Mato Dentro

 Passabém Santa Bárbara São Gençalo do Rio Ab

São Sebastião do Rio Preto

Contrato de Rateio, de Programa ou de Prestação de Serviços;

III - A produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

IV - A execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos entes consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido outorgadas, transferidas ou autorizadas;

V - A criação de instrumentos e a prestação de serviços para controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população dos entes consorciados, inclusive destinados à atenção básica; (alterado em 11/01/23)

VI - O desenvolvimento, de acordo com as necessidades e interesses dos entes consorciados, de ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

VII - A aquisição de bens e serviços para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;

VIII - A realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados;

IX - O incentivo, o apoio e ampliação para estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISCEL;

X - A representação dos municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XI - O estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais existentes ou que venham a ser criados e que, por sua localização, tenha relação de finalidade e afinidade com o Ciscel;

XII - A realização de atividades de alojamento e fornecimento de alimentação, de curta duração, para pacientes e seus acompanhantes; (alterado em 08/04/2025)

XIII - A gestão associada de outros serviços públicos, com ou sem prestação

Página | 8

Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG - TelFAX: (31) 3831-3 www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.g





· Barão de Cocais

Born Jesus do Amparo

Itambe do Mato Dentro
 Morro do Pilar

Passabém
Santo António
Santa Bárbara

São Gonçaio do Rio Aba

São Sebastião do Rio Preto

de serviços.

§ 2º - Para o cumprimento de suas finalidades, o CISCEL poderá:

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e não governamentais;

 II – Ser contratado pela administração direta e indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

III – Adquirir e/ou receber doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários.

§ 3º - Havendo declaração de utilidade pública ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CISCEL autorizado a promover desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os objetivos do CISCEL para os entes consorciados compreendem ainda:

I – Inserir-se no sistema de regulação da Microrregião de Itabira, bem como nos sistemas de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter municípios consorciados ao CISCEL, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;

II – Integrar-se à Central Estadual de Regulação – SUS Fácil, à Central de Regulação Microrregional, à(s) Central (ais) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central (ais) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e Exames Especializados.

Página | 9

v. Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG - TelFAX: (31) 3831-3555 Www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.gov.br





• Barán de Cocais

Itambe do Mato Dentro

· Passahem

Santa Barbara

· São Gonçalo do Rio Ab · Santo António do Rio Abaixo · Santa Maria de Itabira

São Sebastião do Rio Preto

Parágrafo Único - O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com promoção ensino superior ou de universidades, entidades de desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA - Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

Solicitar e instruir processos de credenciamento/habilitação de procedimentos e serviços assistenciais ambulatoriais de média e de alta complexidade, de acordo com a necessidade, o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com ênfase na excelência e na sustentabilidade, com foco na demanda dos usuários, em conformidade com a legislação pertinente, com economia de escala e de escopo;

 II – Celebrar Contrato de Gestão com Autarquias e Fundações qualificadas como Agência Executiva, por meio do qual se estabeleçam como objetivos e metas a realização de ações e serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS

# TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

# CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Instrumento.

§ 1º - Constituem direitos dos entes consorciados:



· Barão de Cocais

· 8om Jesus do Amparo

• Itambé do Mato Dentro · Morro do Pilar

• Itabira

· Passahem Santa Barbara

· Santo António do Rio Abaxo · Santa Maria de Itabira São Sebastião do Rio Preto

 I – Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto;

II - Exigir dos demais consorciados e do próprio CISCEL o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Instrumento, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio;

III – Votar e ser votado para os cargos da Presidência e do Conselho Fiscal;

IV - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e do próprio CISCEL.

§ 2º - Constituem deveres dos entes consorciados:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas estipuladas neste instrumento, em especial, quanto aos pagamentos dos repasses previstos no Contrato de Rateio;

II – Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CISCEL, em especial ao que determina os contratos celebrados entre Consórcio e ente consorciado;

III - Cooperar para o desenvolvimento das atividades do CISCEL, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CISCEL, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

 V – Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CISCEL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Instrumento.

# **TÍTULO IV**

DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Página

Av. Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Atabira/MG - TelFAX: (31) 3831-3555 www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.gov.br



- · Barão de Cocais
- Born Jesus do Amparo
  - Itambé do Mato Dentro
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- · Santo António do Rio Abaxo · Santa Maria de Itabira São Sebastião do Rio Preto

CLÁUSULA OITAVA - O CISCEL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral, dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados, em assuntos de interesse comum na área de saúde ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio, perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

### CAPÍTULO II

# DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA NONA - O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica:

I - Assembleia Geral, constituída pelos chefes do poder executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

II - Conselho de Secretários, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes federados consorciados, com poderes delegados pelos prefeitos;

III - Diretoria Administrativa, constituída pela Secretaria Executiva, pela Diretoria de Saúde, Diretoria Administrativa, Gerência Financeira, Controle Interno e pela Assessoria Jurídica;

IV - Conselho Fiscal, constituído por Secretários Municipais de Saúde de 03 (três)entes federados consorciados, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do CISCEL são os seguintes:

I – Conselho de Secretários;

II - Diretoria Administrativa;

III - Conselho Fiscal.





Barão de Cocais

• Itabira

Santo Antônio do Rio Abaixo

São Gonçalo do Rio Abab

Santo Antoni

Santa Maria de Itabira
 São Sabastião do Rio Prote

- § 2º Os órgãos para chefia da execução das atividades do CISCEL são os seguintes:
- I Diretoria de Saúde;
- II Diretoria Administrativa e Financeira;
- III Gerência Financeira.
- § 3° Os órgãos do CISCEL obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:
- I Primeiro nível Assembleia Geral;
- II Segundo nível Secretaria Executiva;
- III Terceiro nível Diretoria de Saúde; Diretoria Administrativa e Financeira,
   Gerência Financeira; Controle Interno; Assessoria Jurídica.
- § 4º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades do Consórcio.

# CAPÍTULO III

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA -** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISCEL.

- § 1º Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por seu vice ou por representação fundamentada por mandato.
- § 2º A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.
- § 3º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio;

06

to flow

Página 13



- · Barão de Cocais · Bom Jesus do Amparo
  - - Itambé do Mato Dentro
- · Passabem

Santa Barbara

- São Gonçaio do Rio At
- · Santo Antônio do Rio Abaixo · Santa Maria de Itabira
- II Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como referendar a contratação e demissão dos membros da Diretoria Administrativa;
- III Aprovar as contas do Consórcio;
- IV Aprovar as alterações no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.
- V Decidir sobre a dissolução do Consórcio;
- VI Rever os atos dos membros do Conselho de Secretários, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- VII Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;
- VIII Deliberar sobre o aumento ou redução do número de empregados públicos, comissionados e função de confiança do Consórcio, mediante iustificativa.
- IX Autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Cláusula Vigésima Oitava, definindo o seguinte:
  - a) O posto/atribuição a ser preenchido;
  - b) A quantidade de profissionais a serem contratados;
  - c) O vencimento dos profissionais contratados, quando não houver função correspondente no quadro geral de empregados, Anexo I;
  - d) O prazo de duração da contratação por prazo determinado, limitado ao que determina esse instrumento e a legislação.
- X Aprovar o orçamento anual;
- XI Decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;
- XII Aprovar os valores do rateio de cada ente federado consorciado.
- XIII Aprovar, após indicação do Presidente, a concessão de reajuste, gratificação e/ou revisão anual de remuneração dos Cargos de Empregos Públicos, dos Comissionados e dos estagiários, constantes nos Anexos I, II, III e IV, bem como dos eventuais contratados por tempo determinado e eventuais Funções de Confiança.

§ 4° - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela

Página | 14

Av. Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG - TelFAX (31) www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg



Barão de Cocais
 Bom Jesus do Amparo

Itabira
 Itambe do Mato Dentro

Morro do Pilar

Passabém

São Gonçalo do Rio Abr

Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/3 dos entes federados consorciados.

§ 5º - O calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano.

§ 6º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 7º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 8º - A convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do CISCEL e do Contrato de Consórcio deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; (alterado em 08/04/2025)

§ 9° - A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

§ 10° - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta, no mínimo, dos representantes dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 11º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes consorciados presentes, salvo quando expressamente indicado quórum diferente. 

✓



- Baráo de Cocais
- Born Jesus do Amparo 
   Itambé d
- Itambé do Mato Dentro
- Passahem
   Canto Antònio I
- São Gonçalo do Rio Abaix
   Santa Maria de Italia
- · Santo António do Rio Abaixo · Santa Maria de Itabira
  - São Sebastião do Rio Preto

§ 12º - Cada ente consorciado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

• Itahica

§ 13º - Somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos Contratos de Rateio e de Programas poderão votar e ser votado para os cargos elegíveis.

§ 14º - As atas da Assembleia Geral serão registradas:

 I – Por meio de lista de presença contendo o nome de todos representantes dos entes federativos consorciados presentes na Assembleia Geral;

II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 15º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela maioria simples e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 16° - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos representantes dos entes federados consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§ 17º - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 15 (quinze) dias, publicada no quadro de avisos

e/ou no sítio que o Consórcio manterá na internet.

) Página | 16

Av. Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG - TelFAX (31) 3831-3555 www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.gov.br



 Barão de Cocais Bom Jesus de Amparo

· Itambé do Mato Dentro

São Goncalo do Rio Aba

 Santo António do Rio Abaixo
 Santa Maria de Itabira São Sebastião do Rio Preto Santa Barbara

§ 18º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

### **CAPÍTULO IV**

# DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito pela Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, com mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser reeleito.

- § 1º Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito também o seu Vice-Presidente, que obrigatoriamente, será o Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
- § 2º No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao Vice-Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor.
- § 3º Os mandatos do Presidente ou do Vice-Presidente do CISCEL cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese town em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§ 4º - Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do consórcio, exigir-seá quórum de maioria absoluta dos representantes dos entes federados consorciados.

Página



- · Barão de Cocais
  - Born Jesus do Amparo •
- Itambe do Mato Dentro
- Passabem

Santo António do Rio Abaixo

- · São Goncalo do Rio Aban
- Santa Maria de Itabira
- No. 12 Secretary days
- § 5° A eleição para o cargo de Presidente e do seu Vice-Presidente se dará em Assembleia Extraordinária convocada especificamente para este fim. (alterado em 08/04/2025)
- § 6º O mandato dos eleitos iniciará no primeiro dia útil após a eleição para os cargos previstos neste artigo. (alterado em 08/04/2025)
- §7º A Assembleia Extraordinária para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio deverá ocorrer na primeira semana de janeiro. (alterado em 08/04/2025)
- **§8º** Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente em virtude das regras para eleição e dos trâmites para registro da posse dos mesmos, o substituirão para todos os fins de direito o Secretário Executivo em exercício. (alterado em 08/04/2025)
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA São atribuições do Representante Legal do Consórcio: (alterado em 09/11/2021)
- I Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II Promover a articulação permanente entre os entes consorciados;
- III Referendar a programação conjunta;
- IV Indicar à Assembleia Geral, o nome do Secretário Executivo, cabendo à mesma a decisão pela aprovação de sua contratação, bem como, da sua exoneração, quando for o caso;
- V Homologar o resultado de concurso público para a contratação de pessoal técnico e administrativo do CISCEL;

VI – Autorizar o Secretário Executivo a contratar e demitir, o Assessor Jurídico e os empregados de provimento em comissão e de recrutamento amplo;

VII - Homologar as licitações, podendo outorgar dita função ao Secretário Executivo;



- Barão de Cocais
- ttabira
  - apira
    - Santo Antônio do Rio Abaixo
- São Gonçalo do Rio Aba
- Santa Maria de Itabira
   San Santa Maria de Illio Illio
- VIII Ratificar as Dispensas e Inexigibilidades de licitação, podendo outorgar dita função ao Secretário Executivo;
- IX Assinar contratos de fornecimento oriundo de Processos Administrativos de Compras, de acordo com a Lei Federal de nº 14.133/21, podendo outorgar dita função ao Secretário Executivo;
- X Firmar convênios, contratos e acordos de interesse do CISCEL;
- XI Encaminhar as prestações de contas para os órgãos de fiscalização pertinentes, inclusive o Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- XII Assinar juntamente com o Secretário Executivo cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;
- XIII Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- XIV Convocar reuniões periódicas, se necessário;
- XV Designar, juntamente com o Secretário Executivo, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e agente de contratações ou outorgar exclusivamente ao Secretário Executivo dita função;
- XVI Assinar Correspondência Oficial, podendo outorgar dita função ao Secretário Executivo;
- XVII Regulamentar, caso necessário, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CISCEL através de instrução normativa e ou resoluções, desde que, não crie despesas não autorizadas pela Assembleia Geral;
- XVIII Exercer a administração geral do Consórcio;
- XIX Alienar e onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso;
- XX Julgar recursos contra ato da Diretoria Administrativa;
- XXI Receber doação e subvenção em nome do CISCEL;

XXII – Propor à Assembleia Geral a concessão de reajuste e a revisão ànúal de remuneração e gratificações, inclusive para adequar ao piso profissional, dos Cargos de Empregos Públicos e dos Comissionados, constantes nos Anexos I, II e III, bem como dos eventuais contratados por tempo determinado e eventuais Funções de Confiança, mediante justificativa e levando-se em conta os índices oficiais, o orçamento anual e a solidez das finanças do Consórcio;

Página | 19

Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG - TelFAX: (\$31) 3831-35 www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.gov.br Hours



e ouvidos os seus pares.

#### Municipios Consorciados

- Barão de Cocais
- Born Jesus de Amparo
- itambé do Mato Dent
- Santo Antônio do l
- São Gonçalo do Rio Abai
   Santa Maria de Itabira
  - Santa Maria de Habita São Sebastião do Rio Prot
- XXIII As referidas atribuições descritas nesta Cláusula, bem como outras derivadas do Poder da Presidência, poderão ser delegadas, mediante justificativa

### CAPÍTULO V

### DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -** O Conselho de Secretários será constituído pelos Secretários de Saúde de todos os entes federados consorciados, com poderes delegados por seus respectivos prefeitos.

Parágrafo único - Compete ao Conselho de Secretários:

- I Discutir as prioridades do Consórcio;
- II Discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento das atividades do CISCEL;
- III Promover articulação permanente com os entes federados consorciados;
- IV Participar de eventos que possam contribuir para o crescimento do Consórcio;
- V Exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
- VI Referendar a programação conjunta;
- VII Emitir, caso necessário, parecer sobre proposta de alteração do Estatuto;
- VIII Outras competências definidas pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI**

DO CONSELHO FISCAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** O Conselho Fiscal será escolhido durante a mesma Assembleia Geral em que forem eleitos o presidente e o vice-presidente do Consórcio.

Página 4/2



Barão de Cocais

. Born Jesus do Ampa

· Itambé do Mato Dentro

· Passahem

 Santo Antônio do Sio Abaixo
 Santa Maria de Itabira Santa Barbara

· São Gonçaio de Rio Abaix

· São Sebastião do Rio Preto

§ 1º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os pares do Conselho de Secretários, com o mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser reeleito.

### § 2° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatuárias e regimentais;
- II Examinar os documentos e livros de escrituração do CISCEL;
- III Examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;
- IV Apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- ✔ Exercer as atividades de fiscalização;
- VI Requisitar informações que considerar necessário;
- VII Representar ao Presidente do CISCEL sobre irregularidades encontradas;
- VIII Dar parecer sobre as contas anuais do CISCEL;
- IX Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
- X Fiscalizar a execução do orçamento do CISCEL;
- XI Fiscalizar os atos da Diretoria Administrativa e Financeira;
- XII Fiscalizar os atos da Gerência Financeira;
- XIII Fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
- XIV Fiscalizar as licitações;
- XV Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- XVI Fiscalizar a administração de pessoal;
- XVII Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
- XVIII Requisitar a realização de auditoria interna ou externa necessária à complementação dos relatórios e pareceres a serem elaborados, podendo, caso

Página | 21

Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG TelFA www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg



Barão de Cocais

Rom Jesus do Amoaro

Itambé do Mato Ωentro

· Passabem Santa Barbara

· São Gonçalo do Rio Aba

Santo Antônio do Rio Abaixo - Santa Maria de Itabira

seja conveniente e oportuno, contratar serviço de auditoria ou nomear supervisor administrativo do quadro de empregados do consórcio para realizar a auditoria.

**XIX** - Exercer outras atividades correlatas.

- § 3º Os membros do Conselho Fiscal poderão buscar assessoramento junto aos profissionais responsáveis pela área de prestação de contas do ente que representa.
- § 4º Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CISCEL.

## CAPÍTULO VII

### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - A Diretoria Administrativa será constituída pela Secretaria Executiva, com apoio da Diretoria de Saúde, Diretoria Administrativa e Financeira, Gerência Financeira e Controle Interno.

- I Todas as atividades administrativas do Consórcio serão gerenciadas pelo Secretário Executivo e executadas pela Diretoria de Saúde, Diretoria Administrativa, Gerência Financeira e fiscalizada pelo Controle Interno;
- II O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do CISCEL, mas sua escolha e nomeação são atos privativos da Assembleia Geral, sendo requisitos para ocupação do cargo que a pessoa indicada seja portadora de conclusão de curso superior com experiência reconhecida na área administrativa pública ou de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Compete ao Secretário Executivo: (alterado em Tally 09/11/2021)

I - Praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Título II, Capítulo III, do presente instrumento, bem como as determinações, da, Presidência e da

Página | 22

Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG - TelFA/ www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.g



- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Itambe do Mato Dentro
- Passabem
  - Santo Antônio do Rio Abaixo

Santa Barbara

- · São Gonçalo do Rio Abaix
- Santa Maria de Itabira

Assembleia Geral do Consórcio, podendo representar o Consórcio em juízo mediante procuração outorgada pelo Presidente ou por meio de carta de preposição específica para o ato representativo ou mediante a delegação de atribuições através de portaria;

- II Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;
- IV Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- V Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CISCEL;
- VI Contratar, após autorização da Presidência do Consórcio, os empregados ocupantes de empregos em comissão, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os funcionários previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação por prazo determinado;
- VII Remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 31 de março, as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio no exercício findo;
- VIII Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- IX Cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- X Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;
- XI Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;
- XII Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XIII - Apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do consórcio, sempre que solicitados;

XIV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

Co

6 Afran

Miller

Página | 23

Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG - TelFAX (31) 3831-3555 www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.gov.br



- Barão de Cocais
- Born Jesus do Amparo
- · Itambé do Mato Dentr
- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaix
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto
- XV Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;
- XVI Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;
- XVII Conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;
- XVIII Coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;
- XIX Proceder e acompanhar a execução orçamentária do Consórcio;
- XX Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
- XXI Recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;
- XXII Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
- XXIII Coordenar, orientar e acompanhar os Contratos de Programas;
- XXIV Acompanhar a realização dos Contratos de Rateio;
- XXV Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;
- XXVI Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio;
- XXVII Coordenar, planejar e acompanhar a realização de treinamentos e cursos de capacitação;
- XXVIII Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
- XIX Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;

XXX - Coordenar a programação conjunta dos entes consorciados;

XXXI - Encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;

Página | 24

Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Içabira/MG - TelFAX: 181 www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.gov.b



- Barão de Cocais
- Born Jesus do Amparo
- Itambe do Mato Denti
- Passabem
- São Gonçalo do Rio Abai
- Santo Antônio do Río Abaixo
   Santa Maria de Itabira
   Santa Rádara
   São Sebastião do Rio Preto

Morro do Pilar
 Santa Barbara

XXXII - Publicar o balanço anual do consórcio;

XXXIII - Autenticar os livros do consórcio;

XXXIV - Movimentar os fundos do CISCEL, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;

XXXV - Autorizar a abertura de Processo Administrativo de Compras;

XXXVI – Designar, juntamente com o Presidente, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros, a equipe de apoio e o agente de contratações;

XXXVII – Em caso de alienações de bens do Consórcio nos termos do inciso XIX, da Cláusula Décima Segunda, assinar os documentos necessários para a transferência do bem ao adquirente;

XXXVIII - Realizar outras atividades correlatas.

§ 1º - As referidas atribuições descritas nesta Cláusula, bem como outras derivadas do Poder da Secretaria Executiva, poderão ser delegadas, mediante justificativa e ouvidos os seus pares.

§ 2º - Subordinam-se à Secretaria Executiva:

I - A Assessoria Jurídica;

II - A Diretoria de Saúde;

III - A Diretoria Administrativa e Financeira;

IV - A Gerência Financeira;

V - O Controle Interno.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Compete à Assessoria Jurídica:

I - Prestar consultoria e assessoramento jurídico ao CISCEL;

II - Representar o CISCEL em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos de qualquer natureza em que tenha interesse, mediante procuração específica para esse fim;

III - Preparar e aprovar a redação de Instruções Normativas Resoluções,

Portarias;

plillill.



----- Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
   Itam
- Itabira
   Itambé do Mato Dentro
- Santo Antônio do Rio Abaixo

Santa Bárbara

- · São Gonçalo do Rio Abaix
- Santa Maria de Itabira
  São Sebastião do São Pret
- IV Examinar e emitir parecer em Processo Administrativo;
- V Examinar e emitir parecer em Processo Administrativo de Compras;
- VI Examinar e aprovar minutas de editais de licitação, contratos e convênios;
- **VII -** Emitir parecer sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal de n° 14.133/21;
- **VIII** Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do CISCEL;
- IX Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, a acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres; Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- X Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio.

**Parágrafo único -** O Assessor Jurídico poderá, excepcionalmente, ter a cooperação de Advogado, componente do serviço jurídico ou Procuradoria do ente federado do qual o Presidente do CISCEL for chefe do poder executivo, sem qualquer remuneração adicional ao escolhido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** Compete à Diretoria de Saúde: (alterado em 11/01/23)

- I Prestar consultoria e assessoramento técnico na área de saúde ao CISCEL;
- II Elaborar Comunicados Internos, Documentos, Resoluções, Pareceres e
   Portarias Técnicas correlacionados à área de saúde;
- III Formular e coordenar a implementação de Políticas de Saúde e de Regulação Interna Assistencial do CISCEL, em parceria e cooperação com o Grupo Técnico do CISCEL, supervisionando sua implementação e execução nos órgãos que compõem a estrutura organizacional, operacional do CISCEL;

IV – Formular planos, projetos e programas técnico-assistenciais, em sua ârea de competência, observadas as determinações governamentais e legislação

Fox ()

Pág



 Barán de Cocais · Born Jesus do Amparo

. Itambe do Mato Deetro · Morro do Pilar

Passahem

Santa Barbara

São Goncalo do Rio At

· Santo Antônio do Rio Abaixo · Santa Maria de Itabira · São Sebastião do Rio Preto

vigente, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados;

**V** - Implementar, controlar, validar e avaliar os instrumentos do sistema de regulação e de monitoramento da execução de serviços e ações pelo CISCEL, elencando indicadores de desempenho e de resultado, em conformidade com as demandas e pactuações com os entes federados consorciados ao CISCEL;

VI - Elaborar e estabelecer normas, rotinas, protocolos, documentos técnicos, pareceres, fluxos operacionais e assistenciais, estudos de demanda, estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em consonância com os princípios de economia de escala e de escopo, em caráter suplementar à legislação vigente, para o monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde no CISCEL;

VII - Prestar consultoria e assessoramento técnico à Assembleia Geral, ao Secretario Executivo e ao Conselho Fiscal nos termas relacionados à área de saúde:

VIII - Manter e fiscalizar o estoque dos insumos necessários para o setor de saúde:

IX - Acompanhar e fiscalizar o setor de agendamento de consultas e exames, promovendo recomendações de melhorias e inovações para o setor;

X - Exercer outras atividades correlatas, sob demanda do Secretário Executivo do CISCEL e que esteja relacionadas com a área de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Compete à DIRETORIA Administrativa e Financeira: (alterado em 11/01/23)

I – Gerenciar os recursos orçamentário-financeiros do Consórcio;

 II - Gerenciar as atividades administrativas, faturamento e prestação de Jamos

serviços de apoio necessário ao funcionamento do Consórcio;

Millou Página | 27

Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG - TelFAX: (31) 3831-3555 www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.gov.br



- Barán de Cocais
- · Itambé do Mato Dentro
- Passahem
- · São Gonçato do Rio Aba
- · Santo Antônio do Rio Abaixo · Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto Santa Bárbara
- III Gerenciar e orientar as compras e a utilização de móveis, materiais, equipamentos de informática e de telecomunicações, sistemas e suprimentos do Consórcio, bem como a sua manutenção;
- IV Propor à Diretoria do CISCEL projetos de reformas e melhoramentos de imóveis e instalações do Consórcio;
- V Controlar e conservar o patrimônio do Consórcio;
- VI Gerenciar e controlar as atividades de administração de pessoal de competência do Consórcio;
- VII Gerenciar o registro, a movimentação, o controle e a guarda dos processos e documentos administrativos;
- WIII Acompanhar e gerenciar os contratos celebrados pelo Consórcio;
- IX Subsidiar o Controle Interno com dados, documentos e informações referentes aos procedimentos e controles utilizados pelo Consórcio;
- x − Implementar as medidas e procedimentos definidos pelo Controle Interno;
- XII Promover a consolidação e divulgação sistemática de dados e informações oficiais e as de interesse do Consórcio;
- XII Administrar os contratos, convênios e recursos obtidos pelo Consórcio sem desacordo com as atribuições supracitadas;
- XIII Administrar os recursos obtidos pelo Consórcio de acordo com as atribuições supracitadas, além da execução de outras ações e atividades concernentes a sua natureza sob demanda do Secretário Executivo do Consórcio;
- XIV Emitir justificativa e/ou parecer técnico, bem como participar na elaboração e aprovação de contratos, convênios, e outros instrumentos congêneres;
- XV Formular e implantar normas, ferramentas e instrumentos de melhoria constante e da gestão da qualidade, promovendo treinamentos e capacitações contínuas, com vistas à implementação de processos de trabalho com base na Cultura e na Política da Qualidade, nos serviços de saúde do CISCEL;

XVI - Assessorar os entes federados consorciados na elaboração das suas programações orçamentárias, na realização de remanejamentos de tetos físicos

Página | 28

Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG - TelFAX: (81) 3831-3555 www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.gg



Barão de Cocais

Bern Jesus do Ar

Itambé do Mato Dentro

Passauem
 Santo Antônio do Rio Abaixo

Santa Barbara

São Gonçalo do Rio Abaixo

Santa Maria de Rabira
 São Sebastião do Rio Preto

e financeiros da PPI Assistencial e na implementação de normas, rotinas, fluxos e ferramentas da Gestão da Qualidade;

**XVII** – Solicitar ao Secretário Executivo que se promova e apoie a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais do CISCEL, auxiliando-o na efetivação deste processo de treinamento, capacitação e melhoria contínua dos times de trabalho;

**XVIII** – Elaborar, encaminhar e acompanhar a tramitação de processos de credenciamento/habilitação de serviços e/ou procedimentos de média e alta complexidade, referentes às áreas de atuação do CISCEL, junto às instâncias legais, nos seus diversos níveis;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA –** Compete ao Controle Interno os seguintes assessoramentos:

### I - Quanto à Administração:

a) Avaliação da estrutura administrativa e organizacional do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste-CISCEL, verificando sua compatibilização com os diplomas legais: CR/88, CEMG/89, Lei n. 11.107/05, Decreto n. 6.017/07 e demais Legislações vigentes.

# II – Quanto ao Planejamento e Orçamento:

- a) Elaboração da proposta Orçamentária e acompanhamento/controle de sua execução;
- b) Acompanhamento da elaboração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolsos; em conformidade com a LC 101/2000 (LRF);
- c) Organização e acompanhamento das reuniões durante a fase de elaboração/proposição do Orçamento;

d) Controle na limitação de empenhos e na movimentação financeira, quando necessário, nas situações condicionadas pelas limitações

impostas pela LC 101/2000 (LRF);

Shaun

Página | 29

Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG - TelFAk: (31) 3831-3555 www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.gov.br



Barão de Cocais

itambé do Mato Dentro

Santo Antônio do Rio Abaixo

São Gonçalo do Rio Ab

Santa Maria de Itabira

e) Realização de estudos para estimativa do impacto orçamentário e financeiro, quando da geração de novas despesas (art. 16 - LRF), ou no caso de aumento das despesas de caráter continuado (art. 17 - LRF).

### III - Quanto à Arrecadação/Receita:

- a) Revisão e atualização dos percentuais de reajuste das receitas em conformidade com a realidade de cada tempo;
- b) Controle das receitas a receber por motivo de inadimplência fazendo o registro tempestivamente dos devedores e a promoção da cobrança dos créditos:
- c) Estabelecimento da programação financeira em conformidade com a previsão/execução orçamentária;
- d) Controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas (convênio) e não vinculadas (ordinárias).

### IV – Quanto ao Financeiro:

- a) Definição de normas e regulamentos e os respectivos controles aplicáveis à concessão de adiantamentos, como também aos pagamentos de diárias;
- b) Verificação da existência, manutenção e adequação das normas e procedimentos para aquisição de bens e serviços, observados os requisitos legais para realização de licitação, inclusive os parâmetros para os casos de dispensa e inexigibilidade.

# V – Quanto ao Patrimônio/Almoxarifado:

- a) Registro, controle e inventário de bens móveis e imóveis;
- b) Alienação e cessão de bens;
- c) Definição de normas e regulamentos para os casos de extravio e furto de bens;

d) Criação de regime de almoxarifado, com os controles de entrada e

saída de materiais pelo custo médio ponderado.



- Barán de Cocais Bom Jesus do Amoa
- Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Maria de Itabira
- · São Gonçalo do Rio At

- Ferros
- Santa Barbara
- São Sebastião do Rio Preto

### VI – Quanto à GERÊNCIA FINANCEIRA: (alterado em 11/01/23)

- orcamentária е registro da execução a) Acompanhamento extraorcamentária;
- b) Verificação da existência, atualização e adequação dos registros dos Livros ou Fichas de controle orçamentário, do Diário, do Razão, do Caixa, dos Boletins de Tesouraria e dos livros da Dívida Ativa, em conformidade com as normas legais;
- c) Verificação sobre a obrigatoriedade da guarda dos livros nos arquivos do órgão e/ou entidade;
- d) Verificação se os livros informatizados estão devidamente impressos, encadernados e assinados pela autoridade competente;
- e) Geração e consolidação dos demonstrativos contábeis, bem como a finalização da prestação de contas anual a ser encaminhada ao TCEMG, observando os prazos estabelecidos;
- f) Geração e consolidação dos demonstrativos exigidos pela LRF LC n. 101/2000, assim como o controle dos prazos regulamentares estabelecidos para a sua divulgação e remessa ao TCEMG;
- g) Acompanhamento das publicações dos demonstrativos contábeis no portal de transparência.

# VII - Quanto às Compras, Licitações e Contratos:

- a) Manutenção de cadastro atualizado de fornecedores e controle de preços sobre os principais produtos e serviços consumidos e contratados;
- b) Verificação da existência dos processos devidamente formalizados, notadamente os registros e atas pertinentes aos processos licitatórios;
- c) Acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração, notadamente o cumprimento das obrigações dos ans contratados;

Página | 31

Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG - TelFAX: (31) 3831-3555 www.ciscel.mg.gov.br - administracae@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.gov.br



Barão de Cocal:

Itambe do Mato Dentro

· Santo António de Rio Abaixo · Santa Maria de Itabica Santa Bárbara

São Gonçalo do Rio Abar

São Sebustião do Rio Preto

Administrativo Processo е emitir parecer em d) Examinar Compras/Processos Licitatórios, inclusive, nos casos de dispensa e inexigibilidade.

### VIII - Quanto aos Transportes:

- a) Gerenciamento e controle do uso da frota de veículos e de equipamentos;
- b) Verificação e acompanhamento da necessidade e realização de manutenções preventivas e corretivas;
- c) Manutenção e adequação de controles para peças, pneus e combustíveis;
- d) Verificação e acompanhamento da quilometragem percorrida e do consumo efetivo de combustível;
- e) Manutenção de cadastro dos veículos e equipamentos contendo mesmos, além sobre características dos informações acompanhamento dos requisitos legais para o tráfego (licenciamento, seguro, registros no DETRAN);
- f) Manutenção de controles específicos, caso sejam empregados veículos sob contrato de locação.

# IX - Quanto aos Recursos Humanos:

- a) Manutenção de cadastro atualizado de pessoal empregados à contratados amplo, cedidos, de recrutamento disposição, temporariamente;
- b) Manutenção de controle sobre concessão de vantagens pessoais, direitos, adicionais à remuneração e promoções;
- c) Elaboração e manutenção do Plano de Cargos e Salários com a realização de eventuais estudos para sua adequação/compatibilização Taur com a legislação vigente;

d) Verificação e acompanhamento dos processos de admissão, demissão;

Página | 32

Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG - TelFAX: (31) 3831 www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.gov.br



- Barão de Cocais
- Born Jesus do Ampa
- Itambe de Mate Denti
- Passabern
   Santo António do Rio Abaxo
- São Gonçalo do Rio Abaix
- Santa Maria de Itabira
- Santa Barbara
- São Sebastião do Rio Preto
- e) Geração e encaminhamento dos demonstrativos legais dos atos de pessoal ao Tribunal de Contas, em conformidade com os instrumentos normativos vigentes;
- f) Manutenção de programas para avaliação de desempenho dos servidores;
- g) Capacitação e treinamento de servidores conforme a demanda das unidades administrativas;
- h) Acompanhamento dos procedimentos e adequação de rotinas próprias para realização de concursos públicos, para as correspondentes convocações, para nomeação e posse, bem como o monitoramento de estágio probatório dos admitidos;
- i) Acompanhamento e controle dos registros que se relacionem com a folha de pagamento de pessoal, bem como administrar as retenções legais pertinentes.

### X - Quanto ao Suporte Jurídico:

- a) Acompanhamento e controle da tramitação de processos administrativos e judiciais;
- b) Assessoramento e acompanhamento dos procedimentos de sindicâncias internas.

### XI - Quanto aos Serviços Gerais:

Supervisão e acompanhamento na contratação de serviços terceirizados;

- a) Gerenciamento da execução dos contratos de prestação de serviços terceirizados (telefonistas, recepcionistas, copa, manutenção, vigilância, segurança patrimonial, motoristas);
- b) Manutenção e atualização permanente de normas e procedimentos para o controle dos gastos com telefonia, energia elétrica, água.

XII - Quanto à Tecnologia da Informação:

Página | 3

Millum



- Barão de Cocais
- Passahem

Santa Bärbara

- · São Gençale do Rio Aba
- São Sebastião do Rio Preto
- a) Manutenção de normas e procedimentos atualizados para segurança física e lógica de equipamentos (hardware), sistemas informatizados (software), dados e informações;
- b) Gerenciamento e formalização de estudos técnicos / pareceres para aquisição, locação e utilização de hardware, software, suprimentos e prestação de serviços de TI.

XIII - Exercer outras atribuições correlatas à função, que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Compete à Assessoria Técnica

- I Subsidiar a diretoria e demais setores no arquivamento de documentos, visando à organização;
- II Elaborar e redigir relatórios;
- III Solicitar a compra de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da instituição;
- IV Organizar e executar atividades administrativas e de apoio a trabalhos técnicos, como levantamentos, análises e compilação de dados, redação, relatórios e outros documentos;
- V Elaboração de pareceres e acompanhamento de legislação específica;
- VI Distribuição de tarefas e outras necessidades à consecução dos objetivos de sua área;
- VII Coordenar a parte administrativa e operacional do setor em que estiver lotado;
- VIII Desenvolver o fluxo de folha de pagamento;
- IX Assessorar por toda área administrativa da empresa como RH, DP, rotinas lando fiscais e administração geral do dia-a-dia;
- X Auxiliar no planejamento de projetos, estudos e otimização no uso dos

recursos;



· Barão de Coçais Rom Jesus do A Itabira

. Itambe do Mato Dentro

 Passahém Santo Antônio do Rio Abaixo
 Santa Maria de Itabira

São Gonçalo do Rie Aba

XI - Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; realizar outras tarefas afins.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Compete à Supervisão Administrativa

- I Supervisionar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades realizadas pelos subordinados;
- II Verificar se as tarefas estão sendo realizadas pelos subordinados no prazo e com a qualidade necessária;
- III Desenvolver atividades do setor, estabelecer metas e indicadores de desempenho, de acordo com as diretrizes do consórcio;
- IV Checar o cumprimento de horários, distribuir tarefas, determinar correções, realizar a supervisão de equipe de apoio, desenvolver de projetos administrativos em especial;
- V Planejar a qualidade dos serviços de sua área de atuação;
- VI Elaborar relatórios que permitam acompanhar a performance do setor;
- VII Realizar outras atividades afins;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Compete à Supervisão de Serviços: (alterado em 09/11/2021).

- I Planejar, organizar, coordenar e fiscalizar o serviço de transporte em geral;
- II Controlar, acompanhar e fiscalizar a mão de obra e a troca de peças nos veículos;
- III Fiscalizar os veículos do consórcio, bem como os motoristas e agentes de viagens dos municípios, no que diz a respeito ao transporte dos pacientes eletivos:
- IV checar e inspecionar documentações dos motoristas e de veículos.
- V conduzir veículos, desde que habilitado, conforme as Leis de Trânsito all vigentes;
- VI Atuar na compra, distribuição e controle de materiais exprodutos disponibilizados para o perfeito funcionamento das atividades do setor;

Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG - TelFAX: (3 www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.go



- · Barão de Cocais
- Bom Jesus do Ampa
- Itambé de Mato Denti
- Passab
  - Santo Amonio do
     Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- VII dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Secretário Executivo e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições do cargo.
- VIII Zelar pela observância de todas as normas de segurança e ou higiene no trabalho.
- IX Participar dos grupos de estudo e de trabalho, quando requisitado pelo Presidente do consórcio ou pela Secretaria Executiva, para a melhoria contínua de suas competências.
- X Participar das reuniões convocadas pela Presidência e Secretaria Executiva, sempre que necessário, para integração às normas e aos procedimentos institucionais e do setor.
- XI Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, veículos, e demais instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio público e para um melhor aproveitamento dos bens e maior durabilidade.
  - XII Prestar assessoramento técnico no âmbito do Consórcio referente a seus objetivos institucionais;
- XIII Elaboração de planilhas de controle, checklist e procedimentos;
- XIV Elaboração de relatórios para suporte à administração;
- XV Realizar demais atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.
- XVI Auxiliar o agente de contratações nos processos referentes ao Setor de Licitações;
- XVII Realizar planejamento de estoque, a fim de evitar a interrupção dos serviços públicos por falta de materiais;
- XVIII Auxiliar na realização e coordenação dos processos licitatórios para execução de compras;
- XIX Monitorar preços do mercado através de cotações;
- Auxiliar o Agente de Contratações a realizar compras de materiais permanentes, materiais de consumo e contratação de serviços técnicos, bem como fiscalizar a entrega dos materiais e da prestação de serviço contratado;

Tham

Página | 36

Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG - TelFAX: (31) 3831-3555 www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscellmg.gov.br



- · Baráo de Cocais
- · Bom Jesus do Amparo
- Itambe do Mato Deotro · Morro do Pilar

• Itahira

- Passahem · Santa Bárbara
- · São Gonçalo do Rio Abanco
- · Santo António do Rio Abaixo · Santa Maria de Itabira
  - São Sebastião do Rio Preto

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Compete ao Gerente Financeiro:

- I Efetuar o acompanhamento e controle da movimentação contábil da administração direta e indireta, elaborando, conferindo e aprovando balancetes, balanços, conciliação bancária e outros, além do esclarecimento dos fatos contábeis ao Tribunal de Contas, visando o cumprimento da legislação, a atualização dos dados e a correta informação da aplicação dos recursos públicos;
- II Dar apoio técnico aos demais setores e departamentos da administração municipal, inclusive com a realização de perícias e levantamentos diversos, bem como laudos de assistente técnico;
- III Elaborar demonstrações contábeis para a prestação de contas da assembleia e ao conselho fiscal do consórcio;
- IV Prestar assessoria e preparar informações econômico-financeiras aos demais órgãos de controles externos;
- V Constituir e regularizar a escrituração contábil, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria;
- VI Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial; realizar controle patrimonial;
- VII Assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do portal de transparência do consórcio no que tange as informações contábeis;
- VIII -Prestar assessoramento a Presidência, Secretaria Executiva no que concerne a matéria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do consórcio.
- IX Gerenciar as atividades relacionadas aos controles e registros contábeis, orçamentários e financeiros da entidade, visando qualidade e segurança dos mesmos e das informações deles decorrentes, e o cumprimento dos prazos de prestação de contas;
- X Desempenhar tarefas afins.

XI - Requisitos para o cargo: Curso Superior em Ciências Contábeis e Registro down

no Conselho Profissional competente.



- Barán de Cocais
- Born Jesus do Amparo
- Itambe do Mato Dentro
- · Passabém · Santo António do Rio Abaixo · Santa Maria de Itabira

Santa Barbara

- · São Gonçalo do Rio Aba
- São Sebastião do Rio Preto

### CAPÍTULO VIII

#### DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Para a execução de suas atividades disporá o CISCEL de quadro de pessoal Empregados Públicos, cujos cargos, quantidade, carga horária e remuneração constam do Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Compõem a estrutura do CISCEL os Empregos em Comissão, com atribuições de direção, chefia e/ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, cujos cargos, quantidade, carga horária e remuneração constam do Anexo II deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A contratação de pessoal se dará por Concurso Público, excetuados os casos de contratação por tempo determinado, que será através de Processo Seletivo Simplificado e os de empregos comissionados.

Parágrafo Único - Tanto o Concurso Público, quanto o Processo Seletivo Simplificado, terão suas regras estabelecidas no respectivo edital, o qual será dada a devida publicidade, compreendendo, obrigatoriamente, prova escrita e critérios objetivos de avaliação. Facultativamente, o Consórcio, através de resolução expedida pelo Presidente, poderá estabelecer outras modalidades de avaliação. A validade dos certames será de até dois anos, prorrogáveis por igual período.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA -** Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º - Para fins de contratação por tempo determinado, considera-se

necessidade temporária de excepcional interesse público:



- · Barão de Cocais
  - Itabira Bom Jesus do Amparo
    - Itambe do Mato Dentro
- Passabém · Santo Antônio do Rio Abaixo · Santa Maria de Itabira Santa Barbara
- · São Goncalo do Rio Aba
  - São Sebastião do Rio Pro
- a) assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;
- b) combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;
- c) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença, férias e/ou afastamento do exercício do emprego;
- d) atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição do Conselho de Secretários;
- e) alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;
- f) para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução darse-á pelo Consórcio de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.
- § 2º As contratações por tempo determinado, estabelecidas com fincas no art. 37, IX da CF/88; art. 4°, IX da Lei 11.107/05 e art. 443, § 2°, "a" da CLT, terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas uma única vez, até o prazo máximo de dois anos e observarão as demais prescrições para este tipo de contrato, contidas na CLT.
- § 3º Os contratados por tempo determinado perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária), quando não houver função correspondente no quadro geral de empregados, Anexo I. (alterado em 08/04/2025)

§4º - Não se considera criação ou alteração do contrato de consórcio para os fins do art. 12-A, da Lei Federal nº 11.107/2005 o estabelecimento dos vencimentos nos termos do §3º, deste artigo, quando se tratar de execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo Consórcio de forma

Página | 39

Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CER 25900-236 - Itabira/MG - Telefax: (31) 3831-3555 www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.ffg.gov.br



- Barão de Cocais
   Bom Jesus do Amparo
- Itabira
   Itambé do Mato Dentro

Morro do Pilar

- Passabém
- · São Gancalo do Rio Abaixo

total ou associada e que não tenham caráter permanente. (alterado em 08/04/2025)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA -** Todos os cargos, empregados, serão regidos pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e vincular-se-á ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal n. 8.213/91.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA -** O aumento e/ou redução do número de Empregados Públicos, Comissionados e Função de Confiança do Consórcio deverão ser aprovados, mediante justificativa, pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional, dos Cargos de Empregos Públicos e dos Comissionados, constantes nos Anexos I e II, bem como dos eventuais contratados por tempo determinado e eventuais Funções de Confiança, serão proposto pelo Presidente do Consórcio à Assembleia Geral, mediante justificativa, devendo considerar os índices oficiais, o orçamento anual e a solidez das finanças do Consórcio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA -** Os Entes Federados Consorciados poderão ceder ao CISCEL servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

I – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II – O ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral. Caberá também à Assembleia Geral, disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no Contrato de Rateio firmado com o ente consorciado

cedente;



- · Barão de Cocais
  - iom Jesus do Amparo
- Itambe do Mato Deni
- Passabém
   Santo Antônio do Rio Abaixo.
- São Gonçalo do Rio Abaix
- Santa Maria de Ifabira
- Santa Bárbara •
- São Sebastião do Rio Preto

III – Somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação do Presidente. Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação, pago pelo consórcio ultrapassar a remuneração paga pelo CISCEL aos seus empregados que desempenharem função similar;

IV – O pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso III, deste parágrafo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

 V – O prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O secretário Executivo poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei. (alterado em 09/11/2021)

§1º. A remuneração dos estagiários será aquela descrita no anexo IV, conforme a função do respectivo estágio.

§2º. Será assegurado aos estagiários seguro acidente pessoal, nos termos da lei.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-** As atividades da Presidência, incluindo as do Vice-Presidente, membros dos Conselhos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.



- · Barão de Cocais
- Born Jesus do Ar
- Itambé do Mato Den
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- São Gonçalo do Río Abaixo
- Santa Maria de Itabira
   São Sebastião do Rio Prato

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA -** O funcionário contratado nos termos deste instrumento não poderá: (alterado em 09/11/2021)

- I Receber atribuições, função ou encargo não previstos no presente instrumento;
- II Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.
- §1º A inobservância do disposto neste artigo importará na dispensa do funcionário, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, cível e criminal da autoridade envolvida na transgressão.
- § 2º As funções de membro da Comissão Permanente de Licitação, de Pregoeiro e de Agente de Contratações serão gratificadas em percentual sobre a remuneração, conforme Anexo III.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário do CISCEL, bem como as punições delas decorrentes serão apuradas nos termos do Estatuto do CISCEL, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA -** Os casos omissos serão decididos pela Presidência através de Portaria.

## TÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

### CAPÍTULO I

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – As atividades econômicas e financeiras do CISCEL obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis aos órgãos públicos, especialmente ao que dispõe a Lei Federal n. 4.320/1964 e a Lei Complementar n. 101/2000. (alterado em 09/11/2021)

Página | 42

Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - 059 35900-236 - Itabira MG - TelFAX (31) 3831-3555 www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.gov.br ras do





- Barão de Cocais
- Habita
- Passabém
- do Rio Abaixo
- São Gonçalo do Rio Aba
- Santa Maria de Itabira
   São Sebastião do Rio Preto
- § 1° Constituem recursos financeiros do CISCEL:
- I as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas em Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal n. 11.107/2005;
- II a remuneração de serviços prestados pelo CISCEL aos consorciados;
- III os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV os saldos do exercício e ou excesso de arrecadação;
- V doações e legados;
- VI o produto de alienação de seus bens livres;
- VII as rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- VIII o produto da arrecadação de imposto de renda incidente na fonte, sobre rendimentos pagos aos funcionários diretos e indiretos, bem como à qualquer prestador de serviços seja pessoa física e ou jurídica, conforme legislação federal (alteração 2021);
- IX os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, contrato de programa, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.
- X Taxa de administração para a prestação de serviços específicos e divisíveis aos Entes Consorciados, no percentual mínimo de 3,5% (três e meio por cento) do valor total do contrato ou convênio a ser celebrado.(alterado em 11/01/23)
- § 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CISCEL para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados no respectivo Contrato de Rateio.
- § 3° É vedada aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

I - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se

faz com modalidade de aplicação indefinida;

I showing

Página L#3





- · Barán de Cocais
- - Santo Antônio do Rio Abaixo . Santa Maria de Itabira
- - São Sebastião do Rio Preto
- II Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.
- § 4º Fica instituído no CISCEL o regime de pagamentos de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da CF/88, o qual terá como valor o teto dos benefícios previdenciários junto ao INSS.
- § 5° Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CISCEL.
- § 6° O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o CISCEL.
- § 7º Todos os procedimentos relacionados com compras, contratação de serviços e obras a serem efetuados pelo CISCEL obedecerão aos preceitos das normas de licitações públicas, contratos públicos, especialmente os ditados pela Lei n. 14.133/21 e legislações posteriores afins, sob pena de responsabilidade de quem lhe der causa.
- § 8º Fica instituído no CISCEL o regime de Suprimento de Fundos com a concessão de adiantamentos para a cobertura de pequenas despesas de pronto pagamento, o qual será regulamentado através de resolução a ser expedida pelo Presidente do Consórcio.
- § 9º Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o CISCEL mantiver na rede mundial de computadores - internet.
- § 10° Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o CISCEL fica autorizado a celebrar convênios, contrato de repasse, contrato de programa, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Página



- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Am
- Itambe de Mato Der
- pira P
  - Passagem
     Santo António do Río Abaixo
- São Goncalo do Rio Abair
- Santa Maria de Itabira
   São Sebastião do Rio Preto

### CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Constituem patrimônio do CISCEL:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e particulares.

**Parágrafo Único** – A alienação e oneração de bens que integram o patrimônio do CISCEL serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos prefeitos dos municípios consorciados presentes.

## TÍTULO VI DA GESTÃO ASSOCIADA

### CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-** Fica o CISCEL autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

- I Prestar serviços de saúde, nas especialidades médicas, bem como em outras especialidades de formação/nível superior (3° grau) e de formação/nível técnico (2° grau), aprovadas em Assembleia Geral;
- II Promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sócio demográfica e epidemiológica;

III - Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a

realidade dos serviços prestados;



• Barão de Cocais

Born Jesus do Ampa

itambe do Mato Dento

· Santo Antônio do Rio Abanto

São Gonçalo do Rio Abaix
 Santa Mana de Itabira

Santa Mana de nabira
 São Sebastião do Rio Preto

IV - Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;

 V – Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médico hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;

VI - Celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;

VII - Outras atribuições definidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O CISCEL poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança, determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

### **CAPÍTULO II**

DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO
PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1°, §3°, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para serviços públicos.

) Shave

Página ja



- · Barão de Cocais Bom Jesus do Amparo

- São Gonçalo do Rio Aba
- · Santo Antônio do Rio Abaixo · Santa Mana de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto Santa Rárbara

### CAPÍTULO III

## DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1°, §3°, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

### **CAPÍTULO IV**

#### DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Nos casos previstos em Lei e que não conflitem com as normas do Sistema Único de Saúde, o Consórcio poderá celebrar Contrato de Programa, observados os requisitos e formalidades exigidos para tanto.

### CAPÍTULO V

#### DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante Contrato de Rateio assinado pela Presidência e por cada ente consorciado individualmente.

§ 1º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CISCEL aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Página



· Barão de Cocais

 Passahém Itambé do Mato Dentro
 Santo António do Rio Abaixo
 Santa Maria de Itabira

· São Gonçalo do Rio Abaixo

Sarita Rárbara

· São Sebastião do Rio Preto

§ 3º - Os Entes Consorciados autorizam expressamente que os pagamentos dos valores referentes aos recursos de custeio e prestação de serviços (§1º, inciso I e II, da Cláusula trigésima nona), oriundos das contribuições mensais referentes aos contratos de rateio e pagamentos pelos serviços prestados pelo Consórcio, que tenham valor fixo, sejam realizados através de débito automático diretamente na conta bancária a qual o consorciado movimente seus recursos financeiros não vinculados.

§ 4º - As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Parágrafo Único - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informar ao CISCEL, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no Contrato de Rateio.

Parágrafo único - Na eventual impossibilidade do ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em Contrato de

Página l

Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação CEP 35900-236 - Itabira/MG TelFA www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.



· Barán de Cocais · Bom Jesus do Amoaro

· Itampé do Mato Dentro

e Passahem Santa Barbara

· São Gonçaio do Rio Abaixi

· Santo Antônio do Rio Abaixo · Santa Maria de Itabira São Sebastião do Rio Preti

Rateio, o CISCEL adotará medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Os recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - O CISCEL deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### CAPÍTULO VI

DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE FEDERADO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste é formado pelos Municípios que subscrevem o presente instrumento e pelos entes da federação que vierem a aderi-lo.

§ 1º - A adesão de novos entes da federação ao CISCEL deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 2° - A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao Contrato de Consórcio Público, após ratificação do mesmo,

Página

Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG - TelF¶X: (31) 3831 www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.gov.br



Barão de Cocais

Santa Barbara

· Santo Antônio do Rio Abaixo-

· São Goncalo do Rio Abaixo

· Santa Mana de Itabira · São Sebastião do Rio Preto

mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende se associar ou da prévia disciplina do Ente Municipal dispensando a ratificação.

§ 3º - A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do Contrato de Consórcio Público, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 4º - Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem serão automaticamente tidos como consorciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação, ou por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

Página

Quque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG - TelFAX: (31) 3831-3555 www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.gov.br



Barão de Cocais

Itabira
 Itambé do Mato Dentro

Passabem
 Santo António do Rio Abaixo
 Santo Barbara

São Gonçalo do Río Aba

Santa Maria de Itabira
São Sebastião do Rio Preto

§ 3º - Para efetivar sua retirada o ente consorciado deverá estar adimplente com todas as suas obrigações financeiras para com o Consórcio.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA -** São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

- I A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio;
- II A subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio
   com finalidades;
- III A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos entes consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- § 1° A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.
- § 2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA -** O estatuto do CISCEL estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1° - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da maioria absoluta dos membros consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10(dez) dias contados da ciência da decisão.

OFE

Show

Página |

Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG - TelFAX: (31) 3831 3555 www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.gov.br



- Barão de Cocais
- · Santo António do Rio Abaixo · Santa Maria de Itabira

Santa Barbara

- · São Concaio do Rio Abaix
  - São Sebastião do Rio Prate

### CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO, ESTATUTO E SEDE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - As alterações e/ou extinção do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e da mudança da sede do CISCEL serão decididas pelo voto de no mínimo 3/5 (três quintos) do total de seus membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

### CAPÍTULO VIII

DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - As demais disposições concernentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste constarão de Estatuto, a ser elaborado pela Diretoria Administrativa, que após aprovação pela Assembleia Geral, será assinado pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Instrumento.

# **TÍTULO VII** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - Além dos direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988 e pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), fica autorizado ao Secretário Executivo a conceder um dia de folga remunerada aos empregados do CISCEL, na data de seus respectivos aniversários.

Página

Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG - TelFAX: (31) 3831www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.gov.br





· Barão de Cocais Bem Jesus do Amparo · Itamine do Mato Dentro

• Passabem Santa Rárbara

· São Gonçalo do Rio Aba · Santo António do Rio Abaixo · Santa Maria de Itabira

São Sebastião do Rio Preto

Parágrafo único - Quando o aniversário do empregado coincidir com final de semana, feriados e pontos facultativos, o mesmo terá direito de gozar esta folga no próximo dia útil.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Itabira, Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSSIMA - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão. E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes consorciados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual forma e teor, que terá seu extrato publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com indicação do endereço eletrônico onde poderá ser acessado na íntegra.

Itabira/MG, 08 de abril de 2025.

"APROVADO ESTE TEXTO COMPILADO E CONSOLIDADO, SUBSCRITO PELOS ENTES CONSORCIADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CISCEL, REALIZADA EM 08 de abril de 2025"

Sr. Geraldo Abade das Dores

Prefeito Municipal de Barão de Cocais

Sr. Wanderlei dos Santos Ribeiro

Prefeito Municipal de Bom Jesus do

Amparo

Página

Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG - TelFAX: (31) 3831-35 www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.gov.br





- · Barão de Cocais

- São Sebastião do Rio Preto Santa Bárbara

Sr. Carlos Elísio de Oliveira Prefeito Municipal de Ferros

Sra. Cleid leny Aparecida Chaves Prefeito Municipal de Itambé do Mato Dentro

Sr. Luciano de Sá Madureira Prefeito Municipal de Passabém

Prefeito Municipal de Santa Maria de Itabira

Sr. Raimundo Nonato de Ba Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo

Sr. Marco Antônio L Prefeito Municipal de Itabira

Sr. Clério Lima Filho Prefeito Municipal de Morro do Pilar

Sr. Alcemir José Moreir Prefeito Municipal de Santa Barbara

Sr. Alexandre Rodrigues de Souza Prefeito Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo

Sra. Andrea Aparecida Otone de Souza Prefeito Municipal de São Sebastião do Rio Preto





- Barão de Cocais Bom Jesus do Amparo
  - · Morro do Pilar

Santa Bárbara

- São Gonçalo do Rio Abaixo · Santo Antônio do Rio Abaixo · Santa Maria de Itabira
  - São Sebastião do Rio Preto

# Compõem a estrutura do CISCEL os seguintes Empregos Públicos:

# **ANEXO I** (alterado em 08/04/2025)

	Empregos Públicos (EP)					
No		Hora/	Forma de			
Vaga s	Cargo	Mês	Provimento	Remuneração		
07	Assistente Administrativo	200	Concurso	1.720,00		
01	Assistente de Coordenação Técnica	200	Concurso	3.260,00		
03	Atendente em Clínica Médica	200	Concurso	2.150,00		
05	Auxiliar de Serviços Gerais	200	Concurso	1.518,00		
01	Controlador Interno	200	Concurso	4.125,00		
01	Enfermeiro	200	Concurso	4.750,00		
01	Farmacêutico	84	Concurso	2.110,00		
02	Porteiro	200	Concurso	2.100,00		
05	Técnico Administrativo	200	Concurso	2.150,00		
02	Técnico de Enfermagem	200	Concurso	3.325,00		

# **ANEXO II** (alterado em 08/04/2025)

	Empregos (	Comissionad	dos	
No	_	Hora/	Forma de	Remuneração
Vagas	Cargo	Mês	Provimento	Kemuncragao

uque de Caxias co 850 - Espianada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG - TayAX: (31) 3831-3555 www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.gov.br





Santa Barbara

• Barão de Cocais · Bom Jesus de Amparo

Morro do Pilar

Itambe do Mato Dentro

· São Gonçalo do Rio Abaixo Passabem 

São Sebastião do Rio Preto

01	Secretário Executivo	200	Comissionado	12.030,00
01	Diretor de Saúde	200	Comissionado	6.680,00
01	Diretor Administrativo e Financeiro	200	Comissionado	6.680,00
01	Gerente Financeiro	200	Comissionado	4.520,00
04	Assessor Técnico	200	Comissionado	4.125,00
01	Supervisor Administrativo	200	Comissionado	2.960,00
02	Supervisor de Serviços	200	Comissionado	2.960,00
1		I		

## **ANEXO III** TABELA DE GRATIFICAÇÃO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO

Função	Percentual sobre a remuneração
Membros da CPL	25%
Pregoeiro	50%
Agente de Contratação	50%

**ANEXO IV** TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS ESTAGIÁRIO

> Remuneração Função R\$ 1.000,00 Estagiário

Página | 56

Av. Duque de Caxias, nº 850 - Esplanada da Estação - CEP 35900-236 - Itabira/MG - TelFAX: (31) 3831-3555 www.ciscel.mg.gov.br - administracao@ciscel.mg.gov.br - auditoria@ciscel.mg.gov.br